



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 -- Itacibá -- 29150-410 -- Cariacica -- ES
(27) 3246-1600

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022
Processo Administrativo nº 23152.002497/2021-43

CONTRATO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CARIACICA E A EMPRESA DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO IFES CAMPUS CARIACICA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Cariacica**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Rodovia Governador José Sette, 184, Bairro Itacibá, Cariacica/ES, CEP: 29.150-410 inscrita no **CNPJ sob o nº 10.838.653/0007-93** representada por seu **Diretor(a) Geral, Sra Jocélia Abreu Barcellos Vargas**, brasileiro(a), casado(a), CPF/MF nº. 034.411.876-28, RG nº 10330730 - MG, com competência para firmar contratos delegada pela PORTARIA Nº 1.976, de 23 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23/novembro/2021 e de outro lado a empresa **DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Rua Crisolito, 29, Bairro São Geraldo – Cariacica – ES, CEP: 29.146-605, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.411.585/0001-80**, neste ato representada pelo **Srº. Marcelo de Souza Barroca**, brasileiro(a), estado civil, CPF/MF nº. 904.287.147-49, RG nº 668.424 SSP/ES, domiciliado à Avenida Raul Oliveira Neves, 295, apto 403, Jardim Camburi, CEP: 29.092-220, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 04/2022, oriundo do processo nº 23152.002497/2021-43, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, de um sistema de climatização tipo VRF instalado nos edifícios do Instituto Federal de Educação (IFES) – Campus Cariacica.

1.1.1 A descrição dos equipamentos e seus quantitativos estão descritos no ENCARTE A do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS TÉCNICAS

2.1 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

2.1.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

2.1.2 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

2.1.3 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410- Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401 (Partes 1,2e 3) - Instalações de ar-condicionado;

2.1.4 Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.5 Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

2.1.6 Às normas técnicas específicas, se houver;

2.1.7 Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design -- SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

2.1.8 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

2.1.9 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção de edifícios públicos federais;

2.1.10 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

2.1.11 À Resolução CONFEA nº 1025/2009 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Técnico Profissional);

2.1.12 À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.1.13 À Resolução n.º 09/2003 da Anvisa, que regulamenta os padrões de referência de qualidade do ar interior em ambientes climatizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem na **manutenção preventiva e corretiva**, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema VRF, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

3.2. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos sistemas de climatização. A **CONTRATADA** também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do **CONTRATANTE** a respeito de práticas de operação e manutenção do equipamento, estas orientações deverão ser apresentadas através de curso com ementa previamente aprovada pelo fiscal do contrato.

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 15 dias após o início do contrato um atestado/certificado de participação no curso **MULTI V – Automação**, fornecido pela fabricante dos aparelhos tipo VRF. Na falta deste, a empresa deverá providenciar tal atestado/certificado disponibilizando o seu técnico responsável pela manutenção do sistema de climatização VRF para participar do próximo curso, **MULTI V – Automação**, ofertado pela fabricante a partir do início do contrato.

3.3. As **rotinas de manutenção**, apresentadas nos ENCARTES B e C do Termo de referência (anexo I do edital), são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Para isso, será formulado, implantado e executado, pela empresa **CONTRATADA**, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Portaria 3523 do Ministério da Saúde, Resolução RE-09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Norma NBR 13971, demais Portarias, Normas, Normas Regulamentadoras e Resoluções Vigentes no País; O PMOC deverá ser encaminhado para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

3.4. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à **CONTRATADA**, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos sistemas de climatização serão executados nos edifícios do Campus Cariacica, em dias úteis no período das 7 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do **CONTRATANTE**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIÁCICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

3.6. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da **CONTRATANTE**.

3.6.1. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização à **CONTRATANTE**.

3.7. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no presente contrato;

3.7.1 Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos neste documento, que trata de fornecimento de materiais e peças.

3.8. A **CONTRATADA** disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Contrato para a realização das seguintes atividades:

3.8.1. VISITAS PROGRAMADAS E EVENTUAIS: consistem nas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, contemplando também visitas emergenciais em atendimento a chamados da **CONTRATANTE**. Os profissionais que realizarão estas atividades serão responsáveis por manter a operação do sistema objeto deste contrato, bem como seu bom estado de conservação e limpeza.

3.8.1.1 Formação profissional requerida: Profissional Técnico de Mecânica, Manutenção ou curso similar, com certificado de capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato. Deve possuir também registro no CREA, além de experiência mínima de 6 (seis) meses na manutenção dos sistemas compatíveis aos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, comprovada na carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviço. A **CONTRATADA** deverá fornecer tantos profissionais, com essa formação, quantos forem necessários ao bom atendimento do serviço objeto deste contrato.

3.8.2. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, auxílio técnico. Deverá realizar uma visita **mensal** de no mínimo 2 (duas) horas de duração, durante o horário do expediente, ou sempre que sua presença for solicitada pelo **CONTRATANTE** e deverá comparecer também sempre que o profissional técnico responsável pelas visitas programadas e eventuais não for capaz de solucionar os problemas existentes.

3.8.2.1 Formação profissional requerida: Engenheiro Mecânico Supervisor com experiência mínima de 6 meses em manutenção de sistemas de climatização, objeto deste contrato, equivalente aos instalados nas dependências do **CONTRATANTE** comprovada na carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

3.9. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em

Handwritten signatures and stamps



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

3.9.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

3.9.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

3.9.3. A **CONTRATADA** deverá realizar TODAS as rotinas previstas e recomendadas pelo fabricante visando a melhor manutenção do equipamento ;

3.9.4. Para cada etapa das manutenções preventivas, bimestrais e semestrais, deverão ser emitidos relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informação dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias.

3.9.5. Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao fiscal do contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do término da intervenção para manutenção preventiva.

3.10. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos dos sistemas VRF, às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

3.10.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;

3.10.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido, detectadas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**.

3.10.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um membro da sua equipe técnica, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

3.10.2.2 Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados, número de técnicos.

3.10.2.3 Após aprovação do cronograma, a **CONTRATADA** deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros.

3.10.2.4 Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

3.10.3. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças.

3.10.3.1 Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estas estarem previstas no valor global do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de *nylon*, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso.

4.1.1. Caso o **CONTRATANTE** constate qualquer **negligência** por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os **equipamentos, ferramentas, EPI's** (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

4.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as **peças, componentes e materiais** porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato;

4.6. Quando da substituição de materiais relacionados à manutenção, deverá ser realizada uma análise, por meio de laudo técnico, elaborado pela **CONTRATADA** sobre a possibilidade de recondicionamento. A aprovação sobre a reposição de material recondicionado nas instalações deverá ser devidamente aprovada pelo fiscal do contrato acompanhado do responsável técnico da **CONTRATADA**. O custo pela elaboração e análise do laudo será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6.1 Caso o laudo elaborado pela **CONTRATADA** certifique que o material objeto de recondicionamento não manterá os padrões de segurança e qualidade das características originais, deverá ser empregado materiais novos, originais, comprovadamente de primeira qualidade, e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** deverá observar que, nos casos de **manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios**, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

4.7.1. Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA**, deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato.

4.7.2. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a normalização do funcionamento do sistema.

4.8. Caberá à **CONTRATADA** comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato;

4.8.1. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas da existente, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

e aceite prévios do Fiscal do Contrato. Deverá ser apresentada nota fiscal que identifique o fabricante/fornecedor a fim de comprovação da originalidade da mesma.

4.8.2. Caso julgue necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

4.8.3. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo nenhuma reivindicação de ressarcimento pela **CONTRATADA**.

4.9 A contratada deverá **apresentar documento declarando ter posse das ferramentas** constantes no **Encarte D do Termo de Referência (anexo I do Edital)** do presente documento, e comprovação de estar qualificada para a utilização todas elas. Deverá também utilizá-las em sua rotina de manutenção periódica, em intervenções corretivas ou sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

5.1.1. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, autorizado pelo **CONTRATANTE**, do início da execução dos serviços:

5.1.1.1 cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo os requisitos mínimos especificados no Contrato. Junto ao cronograma, a **CONTRATADA** deverá apresentar o **modelo de OS** (Ordem de serviço) que será submetido a avaliação do responsável pela fiscalização do Contrato.

5.1.2 Implementar as rotinas de manutenção preventiva, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do início, autorizado pelo contratante, da execução dos serviços.

5.1.3. Possuir em seu **quadro funcional equipe técnica** que atenda às exigências dispostas no contrato.

5.1.4. **Cumprir fielmente o cronograma** aprovado pelo **CONTRATANTE**, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.

5.1.5. **Manter** os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

5.1.6. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento.

5.1.6.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, a **CONTRATADA** informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos **reparos que envolvam serviços externos** de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, entre outros.

5.1.8. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.9. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados no presente contrato.

5.1.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer **fato extraordinário ou anormal** que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

5.1.11. Solicitar **autorização** do fiscal do contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na **paralisação de equipamentos**;

5.1.12. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados:

5.1.12.1. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

5.1.12.2. A **CONTRATADA** será responsável pela integridade física dos equipamentos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.1.12.3. Ocorrendo o previsto no seu subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

5.1.13. Atender a quaisquer **chamados de emergência** nos sistemas, a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

 105



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

5.1.14. Solicitar autorização do **CONTRATANTE** para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

5.1.15. Apresentar para cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, a respectiva Ordem de Serviço com assinatura dos Responsáveis Técnico e os demais profissionais envolvidos. As Ordens de Serviço devem ser cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, além de serem digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis no IFES, até um dia útil posterior à execução do serviço.

5.1.16. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que serviços, avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos.

5.1.17. Após os serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

5.1.18. Responsabilizar-se por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

5.1.18.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.1.18.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

5.1.19. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

5.1.20. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

5.1.21. Indicar um preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

5.1.21.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

5.1.21.2. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 -- Itacibá -- 29150-410 -- Cariacica -- ES
(27) 3246-1600

5.1.21.3. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

5.1.21.4. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;

5.1.21.5. Ser responsável pela comunicação com o Fiscal do Contrato;

5.1.21.6. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da **CONTRATADA** de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

5.1.21.7. Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do **CONTRATANTE**;

5.1.21.8. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

5.1.21.9. Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

5.1.21.10. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da **CONTRATADA** que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

5.1.21.11. Fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE** no início da vigência do Contrato.

5.1.21.12. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do campus, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;

5.1.21.13. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;

5.1.21.14. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

5.1.21.15. Fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

- 5.1.21.16.** Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da **CONTRATADA**, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 5.1.22.** Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.23.** A **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo Ifes;
- 5.1.24.** Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual aos existentes nas instalações, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;
- 5.1.25.** Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 5.1.26.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e a dos materiais fornecidos de acordo com as especificações do fabricante;
- 5.1.27.** Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO ou outro órgão designado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.1.28.** Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário.
- 5.1.29.** Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;
- 5.1.30.** Instruir seus empregados a respeito das normas internas do **CONTRATANTE** afim de garantir a boa prestação do serviço;
- 5.1.31.** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, em especial, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das normas internas do **CONTRATANTE** e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;

5.1.33. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

5.1.34. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.

5.1.35. Submeter à avaliação do **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado.

5.1.36. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da **CONTRATADA** permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

5.1.37. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.1.2. Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

6.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;

6.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;

6.1.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas, em conjunto com a **CONTRATADA**;

6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;

6.1.9. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços.

6.1.10. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

6.1.11. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

6.1.12. Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela **CONTRATADA**;

6.1.13. Disponibilizar servidor para receber treinamento, sobre os sistemas mantidos pela **CONTRATADA**, para o acompanhamento da manutenção e operação adequada do sistema;

6.1.14. Disponibilizar cópias dos manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

6.1.15. Nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do responsável pela fiscalização do Contrato:

6.1.15.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

6.1.15.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

6.1.15.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação dos serviços realizados;

7.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e consequente aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de, no mínimo, 1 (um) ano para todos os serviços executados (manutenções preventivas e corretivas), assim como para peças, componentes, acessórios e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos mantidos ou dos demais itens.

8.2 Na hipótese do equipamento mantido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá solucionar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

problema em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação formal e sem qualquer ônus para o contratante.

8.3 Observado o prazo de garantia, ficará a empresa obrigada a substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente, acessório ou demais materiais fornecidos que porventura venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de igual qualidade ou superior.

8.4 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.5 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a

15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.16 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.18 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

8.19 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

8.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **19/09/2022**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do programa de trabalho 171113, Elemento de despesa 339039 e 339030, Fonte 8100000000, e para cobertura da despesa foi emitida a **Notas de Empenho n.º 2022NE61, 2022NE62**, em 24/08/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. O valor mensal (estimado) deste Contrato é de **R\$ 22.915,00** (vinte e dois mil e novecentos e quinze reais), perfazendo o valor total (estimado) do Contrato em **R\$ 274.980,00** (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO (R\$)
01	Manutenção corretiva dos Sistemas de Climatização VRF.	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
02	Manutenção preventiva dos Sistemas de Climatização VRF.	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
03	Peças de reposição para manutenção corretiva dos Sistemas de Climatização VRF	R\$ 8.665,00	R\$ 103.980,00

11.2. O valor total deverá compreender todas as despesas com frete, tributos, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, CNPJ nº 10.838.653/0007-93, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

12.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente.

12.2.1. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do **CONTRATANTE**;

12.2.2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.3. Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados até 20 (vinte) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

13.2 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.4 Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.5 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = TX100365$, assim apurado: $I = 6100$; $I = 0,00016438365$.

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso.

13.7 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

13.8 A fatura mensal poderá sofrer glosas no caso da **CONTRATADA**:

13.8.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**;

13.8.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

14.1 Caso a **CONTRATADA** não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o **CONTRATANTE** descontará do pagamento mensal os valores relacionados abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Incidência</i>	<i>Percentual referente ao custo mensal do contrato</i>
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por documento	0,5 %
2	Não iniciar ou concluir uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5 %
3	Não manter as ferramentas e equipamentos nas quantidades especificadas neste termo e em condições adequadas de uso e funcionamento, sem justificativa	Por ocorrência	0,5 %
4	Não fornecer componentes do sistema solicitados pelo CONTRATANTE	Por ocorrência	0,7 %
5	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços	Por ocorrência	1 %
6	Não fornecer uniformes e EPI's aos funcionários conforme estipulado neste termo	Por ocorrência	1 %
7	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade dos sistemas sem apresentar justificativa	Por ocorrência	2 %



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação de algum índice setorial, mais próximo ao serviço a ser prestado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

15.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.3.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

15.3.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

15.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

15.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

15.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

16.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo:

16.1.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

a) advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do contrato.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão **CONTRATANTE** à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

16.4 As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

16.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.6 No caso das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.7 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 Desconto Do Valor Da Multa - Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

17.3 A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 Fazem parte integrante do presente CONTRATO, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes e pelas mesmas devidamente rubricadas:

18.1.1. Edital de Pregão nº 04/2022 e seus anexos;

18.1.2. Ata da Sessão do Pregão, de 03/08/2022;

18.1.3. Proposta da **CONTRATADA**.






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1 Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Vitória, da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

15/09/2022

Instituto Federal do Espírito Santo
Jocélia Abreu Barcellos Vargas
Diretora Geral

Dufril Serviço e Comércio Ltda - EPP
Marcelo de Souza Barroca
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

